



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 847

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	2
Atos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Extrato	3
Atas de registro de preço	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Convocação	14
PODER LEGISLATIVO	16
Atos Legislativos	16
Atos de Mesa	16
Resumo da Sessão	19



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.731, de 12 de julho de 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas em unidades de pronto atendimento e pronto socorro no âmbito municipal.”

Autoria: Vereador Marco Antônio Licerra

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de saúde da rede pública municipal, de unidades hospitalares, pronto atendimento e pronto socorro que recebam subvenções do Poder Público Municipal, ficam obrigadas a dar publicidade à relação dos médicos plantonistas.

Parágrafo único. A relação dos médicos deverá constar em impresso no formato A4 (vinte e nove centímetros e sete décimos – 29,7 cm – de comprimento por vinte e um centímetros – 21 cm – de largura) a ser fixado no saguão de entrada das unidades de saúde, em local visível, contendo:

1. nome completo dos profissionais, CRM e especialidades;
2. horário de início e término da escala de cada profissional;
3. nome do diretor responsável da unidade de saúde,
4. número do telefone da Ouvidoria da Saúde;
5. orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação.

Art. 2º. A referida relação deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

Art. 3º. Em caso do descumprimento da presente Lei, poderá o usuário apresentar reclamação à Secretaria Municipal de Saúde ou por meio da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Art. 4º. O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA n.º 4.413 de 08 de julho de 2021

(Que nomeia responsável pela Secretaria Municipal de Administração)

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Administração estará afastado de suas funções em decorrência de férias no período de 12.07.2021 a 31.07.2021;

CONSIDERANDO AINDA que durante esse período a referida Secretaria não poderá ficar sem um responsável, devendo ser nomeado precariamente um substituto nesse lapso temporal, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º. Fica designada a funcionária municipal Sra Silmara Aparecida Capobianco Escota, Agente Administrativo I, RG 20.302.520 SSP/SP, para responder precariamente pela Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12.07.2021 a 31.07.2021, em decorrência das férias do secretário da respectiva Secretaria, Sr. Daniel César Peroso, RG nº 32.689.577-2 SSP/SP.

Artigo 2º. O servidor ora designado fará jus aos vencimentos correspondentes ao salário de Secretário Municipal enquanto perdurar a sua designação.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 08 de julho de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 519, de 12 de Julho de 2021.

(Que autoriza contratações de aprovados em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, em seu Art. 8º, inciso IV, permite a contratação de servidores em reposição de vagas;

CONSIDERANDO que os servidores Wilson Carlos Rodrigues Dias e Ana Aparecida Alves Tagliabom foram desligados do quadro de servidores desta Prefeitura em 2020;

CONSIDERANDO Ofício nº 96/2021 – Secretaria Municipal de Almoarifado e Controle Patrimonial e Ofício nº 142/2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social solicitando contratação para reposição;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação de candidatos concursados, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
01	Pintor I	Cláudio Ruiz Francisco
14	Servente	Jéssica Alves Herrera

ARTIGO 2º - Os mencionados acima deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de Julho de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021

OBJETO: Registro de preços dos serviços técnicos especializados para a confecção de próteses e aparelhos ortodônticos. ENCERRAMENTO: 23/07/2021, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 08 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Extrato

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 122/2020

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. Contratada: ND Construções e Serviços Ltda. OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato nº 122/2020 por mais 30 (trinta) dias. ASSINATURA: 06/07/2021. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 06 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021

PROCESSO Nº 7709/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 72/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes medicamentos para atendimento de ações judiciais:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
05	60	VD	Cloridrato de oxibutinina 1 mg/ml – frasco 120 ml	Retemic – Apsen	R\$ 28,79	R\$ 1.727,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 – A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizada na Rua Eliazar Braga, nº N-257 - centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 – As distribuidoras de medicamentos devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

5 – Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras desta licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega no CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico.

7 – O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 05 de julho de 2021.

EROS CARRARO
CPF N° 253.912.708-80
Aglon Comércio e Representações Ltda.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021

PROCESSO Nº 7709/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 72/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes medicamentos para atendimento de ações judiciais:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
08	2.000	CO	Dicloridrato de trimetazidina 35 mg	Neovangy MR – EMS	R\$ 1,14	R\$ 2.280,00
12	1.000	CO	Ticagrelor 90 mg (ref. Brilinta)	Brilinta – Astrazeneca	R\$ 3,83	R\$ 3.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 – A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizada na Rua Eliazar Braga, nº N-257 - centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 – As distribuidoras de medicamentos devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

5 – Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras desta licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega no CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico.

7 – O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 05 de julho de 2021.

GISELE FRANQUEIRA
CPF Nº 288.578.238-22

Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilmo Sr. CLAUDIO RUIZ FRANCISCO (01º colocado)
CPF: 104.260.638-21
RG: 23.883.174-7

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 002/2019** para o Emprego de **PINTOR I**, fica V.Sª. **CONVOCADO** a comparecer no dia **16 DE JULHO DE 2021, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-55, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Carteira profissional (CTPS) - original
- Pis/Pasep (Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)
- Certificado de Escolaridade Para o Cargo - (Obrigatório) - Cópia Autenticada
- Carteira de Registro da Categoria Quando Houver – (Obrigatório) – Cópia Autenticada
- 02 fotos 3x4 - Recentes
- C. P. F. - Cópia
- Título de eleitor – Cópia
- Certidão Quitação Eleitoral – Emitida no site TRE
- R.G. (identidade) – Cópia
- Carteira nacional de habilitação – Cópia
- Certidão de Nascimento ou Casamento – Cópia
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia
- Certidão de Nascimento de Filhos – Cópia
- Comprovante de Residência - Cópia
- Nº da Conta Salário – Bradesco (Retirar Carta no RH)

Requisitos Adicionais

- _____
- _____
- _____
- _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (falar com Helena), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura)

CASO VOSSA SENHORIA NÃO SE INTERESSAR PELA VAGA, FAVOR COMPARECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINAR SUA DESISTÊNCIA.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 12 de Julho de 2021.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. JESSICA ALVES HERRERA (14º colocada)
CPF: 423.886.908-70
RG: 40.850.488-2

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 002/2019** para o Emprego de **SERVENTE**, fica V.S^a. **CONVOCADA** a comparecer no dia **16 DE JULHO DE 2021, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-55, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Carteira profissional (CTPS) - original
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certificado de Escolaridade Para o Cargo - (**Obrigatório**) - **Cópia Autenticada**
- Carteira de Registro da Categoria Quando Houver – (**Obrigatório**) – **Cópia Autenticada**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- C. P. F. - **Cópia**
- Título de eleitor – **Cópia**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- R.G. (identidade) – **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento de Filhos – **Cópia**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**

Requisitos Adicionais

- _____
- _____
- _____
- _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

CASO VOSSA SENHORIA NÃO SE INTERESSAR PELA VAGA, FAVOR COMPARECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINAR SUA DESISTÊNCIA.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

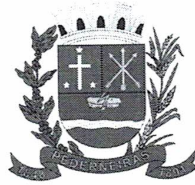
Pederneiras - SP, em 12 de Julho de 2021.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

*Câmara Municipal de Pederneiras*

ATO DA MESA DIRETORA Nº 30/2021

CONSIDERANDO a disposição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de Covid-19 desde o ano passado;

CONSIDERANDO decretos estadual e municipais, em razão da disseminação da doença, que restringiram e/ou suspenderam o funcionamento de vários estabelecimentos públicos e comerciais, igualmente para enfrentar a rápida propagação do novo coronavírus e conter a sua disseminação;

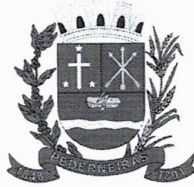
CONSIDERANDO as Resoluções e Atos da Mesa Diretora, relacionados às medidas protetivas, preventivas e acuteladoras quanto à suspensão das atividades e restrições de participação de populares nas dependências desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a cogente necessidade de os poderes executivos direcionarem seus recursos para propiciar o enfrentamento e a rápida propagação do novo coronavírus, a fim de conter a sua disseminação pelos municípios; e,

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



Câmara Municipal
Pederneiras/SP
Data: 05/07/2021
Hora: 11:29:01
Protocolo: 0813/2021



Câmara Municipal de Pederneiras

No uso de suas atribuições legais, regimentais e competências, a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Pederneiras antecipará ao Poder Executivo a devolução de duodécimo do presente exercício financeiro de 2021, a exata quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º A antecipação de saldo existente em caixa desse Legislativo se justifica em razão da notória necessidade de apoio ao Poder Executivo Municipal para o enfrentamento neste momento da COVID-19, que sugerimos, seja destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza, sob a gestão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Art. 3º A antecipação respeita às exigências legais da Contabilidade Pública, atinente a conveniência desse Legislativo, em razão de nossa autonomia financeira, atendendo ao princípio da razoabilidade e o equilíbrio da execução orçamentária, assim como das obrigações da edilidade já assumidas ao longo do exercício financeiro de 2021, não caracterizando aumento de despesas e não causando impacto financeiro e orçamentário que prejudique as atividades da Câmara Municipal.

Art. 4º Diante da autonomia financeira desse Poder Legislativo, a Câmara Municipal de Pederneiras adota a postura de antecipar a devolução de duodécimo para socorrer o executivo municipal em razão da situação de emergência na saúde pública.

Art. 5º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os Vereadores, à Prefeita Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro – CEP 17280-000 – Cx. Postal 140 – (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br – www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

Art. 6º. Este Ato entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Pederneiras, 8 de julho de 2021.


Marco Antonio Licerra
Presidente


Erovaldo Aparecido Lopes
Vice-Presidente


Paulo Henrique Alves
1º Secretário


Angela Maria Mariano Vermelho
2ª Secretária

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro – CEP 17280-000 – Cx. Postal 140 – (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br – www.camarapederneiras.sp.gov.br

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada no dia 28 de junho de 2021, com início às 18 horas, no Plenário "Dr. Alberto Clementino Moreira". Presentes os senhores vereadores Adriano Camargo Alves, Angela Maria Mariano Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Aparecido Lopes, Marco Antonio Licerra, Marildo Antonio Ruiz, Paulo Henrique Alves, Raul Nacli e Valdecir Domingos Grana. Aberta a sessão, passou-se ao **EXPEDIENTE** — **Do Executivo**: **PROJETO DE LEI Nº 059/2021 (Poder Executivo)**, "Institui o Dia Municipal dos Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Pederneiras e dá outras providências"; **PROJETO DE LEI Nº 060/2021 (Poder Executivo)**, "Altera dispositivos da Lei nº 2.985, de 31 de maio de 2012 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. **Do Legislativo**: **PROJETOS**: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2021 (Adriano Camargo Alves)**, que "Adiciona dispositivos à Resolução Municipal nº 05, de 7 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pederneiras". **REQUERIMENTOS**: **REQUERIMENTO Nº 092/2021 (Adriano Camargo Alves)**; **REQUERIMENTO Nº 093/2021 (Ângela Maria Mariano Vermelho)**. **INDICAÇÕES**: **INDICAÇÃO Nº 152/2021 (Marco Antonio Licerra)**, **INDICAÇÃO Nº 153/2021 (Marco Antonio Licerra)**, **INDICAÇÃO Nº 154/2021 (Marco Antonio Licerra)**, **INDICAÇÃO Nº 155/2021 (Adriano Camargo Alves)**, **INDICAÇÃO Nº 156/2021 (Raul Nacli)**, **INDICAÇÃO Nº 157/2021 (Raul Nacli)**, **INDICAÇÃO Nº 158/2021 (Raul Nacli)**. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**: **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 181/2021 Protocolo nº 757/2021 e CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 177/2021 Protocolo nº 752/2021**. **ORADORES INSCRITOS** — cancelado, conforme Ato da Mesa nº 28/2021. **ORDEM DO DIA** — em única deliberação, **SUBSTITUTIVO Nº 003/2021 (ao PL 53/2021) (Marco Antonio Licerra)**, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública municipal, de unidades hospitalares, pronto atendimento e pronto socorro, que recebam subvenções do Poder Público Municipal": votação adiada pela presidência; em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 059/2021 (Poder Executivo)**, "Institui o Dia Municipal dos Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Pederneiras e dá outras providências": aprovado por unanimidade; em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 060/2021 (Poder Executivo)**, "Altera dispositivos da Lei nº 2.985, de 31 de maio de 2012 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências": aprovado por unanimidade; em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 061/2021 (Valdecir Domingos Grana)**, "Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Pederneiras, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes, e dá providências correlatas": aprovado por 7 votos a 1, sendo o voto contrário do vereador Marildo A. Ruiz. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** — cancelada, conforme Ato da Mesa nº 28/2021. Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente convocou sessões extraordinárias com início imediatamente após esta sessão, determinou que fosse lavrada a presente ata que, depois de assinada, será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, e encerrou a sessão.



Câmara Municipal de Pederneiras

Marco Antonio Licerra

- presidente -

Paulo Henrique Alves

- 1º secretário -

Angela Maria Mariano Vermelho

- 2ª secretária -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 37ª E 38ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada no dia 28 de junho de 2021, com início logo após a sessão ordinária, no Plenário “Dr. Alberto Clementino Moreira”. Presentes os senhores vereadores Adriano Camargo Alves, Angela Maria Mariano Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Aparecido Lopes, Marco Antonio Licerra, Marildo Antonio Ruiz, Paulo Henrique Alves, Raul Nacli e Valdecir Domingos Grana. Aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos vereadores que as matérias seriam deliberadas englobadamente. Após, passou-se à **ORDEM DO DIA** — em deliberação englobada, **PROJETO DE LEI Nº 066/2021 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial": aprovada por unanimidade. Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata que, depois de assinada, será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, e encerrou a sessão.

Marco Antonio Licerra

- presidente -

Paulo Henrique Alves

- 1º secretário -

Angela Maria Mariano Vermelho

- 2ª secretária -



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada no dia 05 de julho de 2021, com início às 18 horas, no Plenário “Dr. Alberto Clementino Moreira”. Presentes os senhores vereadores Adriano Camargo Alves, Angela Maria Mariano Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Aparecido Lopes, Marco Antonio Licerra, Marildo Antonio Ruiz, Paulo Henrique Alves, Raul Nacli e Valdecir Domingos Grana. Aberta a sessão, passou-se ao **EXPEDIENTE – Do Executivo: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2021 (Poder Executivo)**, "Que autoriza doar medicamento à Irmandade da Santa Casa de Pederneiras"; **PROJETO DE LEI Nº 69/2021 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial"; **PROJETO DE LEI Nº 71/2021 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Cultura, e disciplina sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, e dá outras providências". **Do Legislativo: Projetos: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021 (Mesa Diretora)**, "Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pederneiras"; **PROJETO DE LEI Nº 68/2021 (Marco Antonio Licerra; Paulo Henrique Alves)**, "Institui o programa de “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Pederneiras, e dá outras providências". **Requerimentos:** REQUERIMENTO Nº 94/2021 (Valdecir Domingos Grana), REQUERIMENTO Nº 95/2021 (Marco Antonio Licerra), REQUERIMENTO Nº 96/2021 (Valdecir Domingos Grana), REQUERIMENTO Nº 97/2021 (Valdecir Domingos Grana), REQUERIMENTO Nº 98/2021 (Raul Nacli), REQUERIMENTO Nº 99/2021 (Raul Nacli), REQUERIMENTO Nº 100/2021 (Erovaldo Aparecido Lopes), REQUERIMENTO Nº 101/2021 (Erovaldo Aparecido Lopes), REQUERIMENTO Nº 102/2021 (Adriano Camargo Alves), REQUERIMENTO Nº 103/2021 (Ângela Maria Mariano Vermelho), REQUERIMENTO Nº 104/2021 (Raul Nacli), REQUERIMENTO Nº 105/2021 (Raul Nacli), REQUERIMENTO Nº 106/2021 (Erovaldo Aparecido Lopes). **Indicações:** INDICAÇÃO Nº 159/2021 (Marco Antonio Licerra), INDICAÇÃO Nº 161/2021 (Valdecir Domingos Grana), INDICAÇÃO Nº 163/2021 (Erovaldo Aparecido Lopes), INDICAÇÃO Nº 164/2021 (Adriano Camargo Alves), INDICAÇÃO Nº 165/2021 (Adriano Camargo Alves), INDICAÇÃO Nº 166/2021 (Adriano Camargo Alves), INDICAÇÃO Nº 167/2021 (Ângela Maria Mariano Vermelho), INDICAÇÃO Nº 168/2021 (Raul Nacli). **Moções: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 011/2021 (Marco Antonio Licerra)**, "Congratulação aos policiais militares 1º Sgt PM Anizete Amaro Santana, Cb PM Marcelo Augusto Cequine, Cb PM Bruno Ribeiro Ferraz, Cb PM Carlos Eduardo de Oliveira Miranda e Sd PM Juliano Vitorato Eugênio". **ORADORES INSCRITOS** — fizeram uso da palavra os vereadores Adriano Camargo Alves, Angela Maria Mariano Vermelho, Paulo Henrique Alves, Marildo Antonio Ruiz e Marco Antonio Licerra, nesta ordem. **ORDEM DO DIA** — em única deliberação, **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021 (Adriano Camargo Alves), que "Adiciona dispositivos à Resolução Municipal nº 05, de 7 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pederneiras": parecer aprovado por 7 votos a 1, sendo o voto contrário do vereador Adriano Camargo Alves; em única deliberação, **SUBSTITUTIVO Nº 3/2021 (ao PL 53/2021) (Marco Antonio Licerra)**, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas em unidades de pronto atendimento e pronto socorro no âmbito municipal": aprovado por unanimidade; em deliberação englobada (por sugestão do vereador Adriano, acatada por unanimidade pelo



Câmara Municipal de Pederneiras

plenário), **PROJETO DE LEI Nº 65/2021 (Poder Executivo)**, "Que dispõe a abertura de crédito especial": aprovado por unanimidade. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** — fizeram uso da palavra os vereadores Marildo Antonio Ruiz, Angela Maria Mariano Vermelho, Adriano Camargo Alves, Valdecir Domingos Grana e Marco Antonio Licerra, nesta ordem. Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente convocou sessões extraordinárias com início imediatamente após esta sessão, determinou que fosse lavrada a presente ata que, depois de assinada, será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, e encerrou a sessão.

Marco Antonio Licerra

- presidente -

Paulo Henrique Alves

- 1º secretário -

Angela Maria Mariano Vermelho

- 2ª secretária -



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 39ª e 40ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizadas no dia 05 de julho de 2021, com início logo após a 17ª Sessão Ordinária, no Plenário “Dr. Alberto Clementino Moreira”. Presentes os senhores vereadores Adriano Camargo Alves, Ângela Maria Mariano Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Aparecido Lopes, Marco Antonio Licerra, Marildo Antonio Ruiz, Paulo Henrique Alves, Raul Nacli e Valdecir Domingos Grana. Aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos vereadores que as matérias seriam deliberadas englobadamente. Após, passou-se à **ORDEM DO DIA** — em deliberação englobada, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2021 (Poder Executivo)**, "Que autoriza doar medicamento à Irmandade da Santa Casa de Pederneiras": aprovada por unanimidade; em deliberação englobada, **PROJETO DE LEI Nº 069/2021 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial": a vereadora Angela M. M. Vermelho, em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicitou vistas à matéria, concedida pelo presidente. Nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata que, depois de assinada, será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, encerrando a sessão.

Marco Antonio Licerra
- presidente -

Paulo Henrique Alves
- 1º secretário -

Angela Maria Mariano Vermelho
- 2ª secretária -



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281